

**JORGE ASSAF MALULY**  
**PEDRO HENRIQUE DEMERCIAN**

**CURSO DE**

# **Processo Penal**

**11<sup>a</sup>**  
**EDIÇÃO**

 EDITORA  
**RIDEEL**  
Quem tem Rideel tem mais.

## **SOBRE OS AUTORES**

### **PEDRO HENRIQUE DEMERCIAN**

Procurador de Justiça em São Paulo. Mestre e doutor em Direito Processual Penal pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Professor Assistente. Doutor em Direito Processual Penal nos cursos de graduação e pós-graduação na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP).

### **JORGE ASSAF MALULY**

Procurador de Justiça do Estado de São Paulo em exercício na Procuradoria de Justiça de *Habeas Corpus* e Mandado de Segurança Criminal. Autor de diversos livros e artigos jurídicos.

# SUMÁRIO

Sobre os autores.....	V
Agradecimentos.....	VII
<b>Capítulo I – INTRODUÇÃO AO PROCESSO .....</b>	<b>1</b>
1.1. Finalidade do Processo.....	1
1.2. Princípios do Processo.....	1
1.2.1. Verdade real.....	1
1.2.2. Princípio da oficialidade.....	1
1.2.3. Princípio da legalidade .....	2
1.2.4. Princípio da indisponibilidade.....	2
1.2.5. Princípio da publicidade.....	2
1.2.6. Princípio do estado de inocência.....	3
1.2.7. Princípio do <i>favor rei</i> .....	4
1.2.8. O princípio da oralidade e seus consectários .....	4
1.2.8.1. Introdução.....	4
1.2.9. A oralidade no processo penal brasileiro .....	5
1.2.9.1. O problema da linguagem.....	5
1.2.9.2. Oralidade: aspectos introdutórios.....	6
1.2.9.3. Oralidade dos atos propriamente dita .....	7
1.2.9.4. Concentração .....	8
1.2.9.5. Imediação.....	9
1.2.9.6. Identidade física do juiz.....	11
1.3. Algumas Garantias Constitucionais .....	11
1.3.1. Introdução .....	11
1.3.2. O devido processo legal .....	11
1.3.3. Contraditório.....	12
1.3.3.1. Aspectos gerais .....	12
1.3.3.2. Juiz imparcial, partes e igualdade processual.....	13
1.3.4. Ampla defesa: autodefesa e defesa técnica .....	14
1.3.5. Direito à prova e decisões motivadas .....	15
<b>Capítulo II – SISTEMAS PROCESSUAIS .....</b>	<b>16</b>
2.1. Sistemas Processuais.....	16
2.1.1. O sistema acusatório.....	16
2.1.2. Sistema inquisitivo.....	17
2.1.3. Sistema misto.....	18
<b>Capítulo III – LEI PROCESSUAL NO TEMPO E NO ESPAÇO E SUA INTERPRETAÇÃO .....</b>	<b>18</b>
3.1. A Lei Processual Penal no Espaço.....	18
3.2. A Lei Processual Penal no Tempo .....	19
3.2.1. A modificação da competência.....	20
3.2.2. Normas mistas (penais e processuais).....	20
3.3. A Interpretação da Lei Processual Penal .....	24
<b>Capítulo IV – DO INQUÉRITO POLICIAL.....</b>	<b>24</b>
4.1. O Inquérito Policial: Preparação para a Ação Penal.....	24
4.1.1. Aspectos introdutórios e origem do inquérito policial.....	24

4.1.2.	Breves notas sobre o inquérito: características e finalidade .....	25
4.1.2.1.	Finalidade do inquérito e polícia judiciária.....	25
4.1.2.2.	Características do inquérito policial .....	27
4.1.2.3.	O contraditório no inquérito .....	30
4.1.2.3.1.	Aspectos introdutórios .....	30
4.1.2.3.2.	O contraditório e a ampla defesa no inquérito.....	30
4.1.2.3.3.	O contraditório no atual cenário processual penal.....	31
4.1.2.3.4.	Introdução das provas na fase contraditória .....	32
4.1.3.	<i>Notitia criminis</i> .....	34
4.1.4.	Início do inquérito policial.....	34
4.1.4.1.	De ofício .....	34
4.1.4.2.	Requisição .....	35
4.1.4.3.	Requerimento do ofendido .....	37
4.1.4.4.	Representação.....	37
4.1.4.5.	Auto de prisão em flagrante .....	38
4.1.4.5.1.	Introdução: da prisão em flagrante .....	38
4.1.4.5.2.	Sujeito ativo da prisão em flagrante .....	38
4.1.4.5.3.	Sujeito passivo da prisão em flagrante.....	39
4.1.4.5.4.	Ação pública condicionada e privada .....	41
4.1.4.5.5.	Espécies de flagrante .....	42
4.1.4.5.6.	Auto de prisão em flagrante: formalidades .....	44
4.1.4.5.7.	Relaxamento da prisão em flagrante.....	46
4.1.4.5.8.	Flagrante preparado e esperado .....	47
4.1.4.5.9.	Infiltração de agente policial e diferenciação do agente provocador .....	47
4.1.5.	Breves notas sobre a realização do inquérito policial .....	48
4.1.5.1.	Introdução.....	48
4.1.5.2.	Diligências.....	49
4.1.5.2.1.	Preservação do estado das coisas .....	49
4.1.5.2.2.	Apreensão de instrumentos e outros objetos.....	49
4.1.5.2.3.	Oitiva da vítima e testemunhas.....	49
4.1.5.2.4.	Oitiva do indiciado, sua identificação e incomunicabilidade .....	49
4.1.5.2.5.	Dos exames periciais.....	51
4.1.5.2.6.	Reconhecimentos e acareações .....	51
4.1.5.2.7.	A reconstituição do crime .....	52
4.1.6.	Conclusão do inquérito policial.....	52
4.1.7.	Os controles dos arts. 10 e 16 do CPP.....	53
4.1.8.	O arquivamento e o desarquivamento do inquérito policial.....	54
4.1.9.	O termo circunstanciado e o inquérito policial.....	57
4.1.9.1.	Quem pode elaborar o termo .....	59
4.1.9.2.	A obrigatoriedade do termo circunstanciado .....	60
4.1.10.	Controle externo da atividade policial e a investigação pelo MP .....	61
4.1.10.1.	Conceito e fundamentos .....	61
4.1.10.2.	Necessidade do exercício da função institucional .....	62
4.1.10.3.	Limites do controle externo.....	63
4.1.10.4.	Instrumentos para o exercício do controle externo.....	64
4.1.10.5.	A investigação a cargo do Ministério Público .....	65
4.1.11.	Juiz das Garantias.....	70

<b>Capítulo V – AÇÃO PENAL</b> .....	<b>73</b>
5.1. Conceito e Fundamento Constitucional.....	73
5.1.1. Introdução.....	73
5.1.2. Natureza jurídica do direito de ação.....	73
5.2. Classificação da Ação Penal.....	73
5.2.1. Com base na tutela jurisdicional invocada.....	73
5.2.2. Classificação subjetiva.....	74
5.2.2.1. Ação penal pública.....	74
5.2.2.2. Ação penal privada.....	74
5.2.2.3. Legitimidade concorrente entre o MP e o ofendido.....	74
5.3. Condições da Ação Penal.....	76
5.3.1. Condições genéricas.....	76
5.3.1.1. Possibilidade jurídica do pedido.....	76
5.3.1.2. “Legitimidade ad causam” ou legitimidade para agir.....	76
5.3.1.3. Interesse de agir.....	76
5.3.1.4. Falta de justa causa.....	79
5.3.2. Condições específicas.....	79
5.4. Ação Penal Pública Incondicionada.....	79
5.4.1. Conceito.....	79
5.4.2. Princípios da ação penal pública.....	79
5.4.2.1. Oficialidade.....	79
5.4.2.2. Indisponibilidade.....	79
5.4.2.3. Obrigatoriedade.....	80
5.4.2.4. Indivisibilidade.....	82
5.4.2.5. Intranscendência.....	83
5.4.3. Como se inicia a ação penal pública.....	83
5.4.3.1. Aspecto formal.....	83
5.4.3.1.1. Participação englobada, crimes societários e multitudinários e a descrição da conduta na denúncia.....	85
5.4.3.2. Recebimento ou rejeição da denúncia.....	85
5.4.3.2.1. Introdução.....	85
5.4.3.2.2. Prazo e suas consequências.....	86
5.4.3.2.3. Devolução do inquérito à polícia e aplicação do art. 28 do CPP.....	86
5.4.3.2.4. Arquivamento e ação penal privada subsidiária à pública.....	87
5.4.3.2.5. Arquivamento do inquérito e o art. 28 do CPP.....	88
5.4.4. Acordo de não persecução penal (CPP, art. 28-A).....	95
5.5. Ação Penal Pública Condicionada.....	100
5.5.1. Conceito.....	100
5.5.2. Representação – natureza jurídica.....	100
5.5.3. Destinatários da representação.....	101
5.5.4. Legitimidade para representar.....	101
5.5.5. Morte do ofendido.....	102
5.5.6. Prazo para a representação e o conceito de conhecimento da autoria.....	102
5.5.6.1. Prazo para a representação.....	102
5.5.6.2. Prazo para o exercício do direito na hipótese de morte do ofendido.....	103
5.5.6.3. Prazo para representação e queixa na hipótese de ofendido menor.....	104

5.5.6.4.	Conceito de conhecimento da autoria .....	104
5.5.7.	Retratação da representação .....	104
5.5.8.	Retratação tácita.....	104
5.5.9.	Eficácia objetiva da representação.....	105
5.5.10.	Requisição do Ministro da Justiça.....	105
5.6.	Ação Penal Privada.....	106
5.6.1.	Conceito.....	106
5.6.2.	Princípios.....	107
5.6.2.1.	Oportunidade e renúncia ao direito de queixa .....	107
5.6.2.2.	Disponibilidade: perdão, desistência e perempção.....	108
5.6.2.2.1.	Aspectos gerais.....	108
5.6.2.2.2.	Perdão do ofendido .....	108
5.6.2.2.3.	Perempção.....	108
5.6.2.3.	Indivisibilidade.....	110
5.6.2.4.	Intranscendência.....	110
5.6.3.	Legitimidade para promover a ação e requisitos da procuração (CPP, art. 44).....	110
5.6.4.	Prazos.....	111
5.6.5.	Custas .....	111
5.7.	Ação Penal Privada Personalíssima .....	112
5.8.	Ação Penal Privada Subsidiária à Pública .....	112
5.9.	Ação Penal nos Crimes contra a Dignidade Sexual.....	113
5.9.1.	Ação pública condicionada.....	113
5.9.2.	Ação pública incondicionada.....	113
5.9.2.1.	Crime praticado com violência real.....	114
5.9.2.2.	A Súm. nº 608 do STF e a Lei nº 9.099/1995.....	115
5.9.2.3.	A contravenção penal de vias de fato .....	116
5.10.	Ação Penal de Competência Originária.....	117
5.10.1.	Introdução: preparação para a ação penal .....	117
5.10.2.	Prisão em flagrante: Promotor de Justiça ou Juiz de Direito .....	117
5.10.3.	O procedimento propriamente dito.....	117
5.10.4.	O agravo regimental.....	119
5.10.5.	O procedimento da exceção da verdade.....	120
5.11.	Ação Penal Popular.....	120
<b>Capítulo VI – AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANO.....</b>		<b>121</b>
6.1.	A Reparação de Dano .....	121
6.2.	A Responsabilidade Penal e a Responsabilidade Civil.....	122
6.3.	A Execução Civil da Sentença Condenatória e a Ação Civil <i>Ex Delicto</i> .....	124
6.3.1.	O Ministério Público e a ação civil <i>ex delicto</i> .....	125
6.4.	A Execução Penal da Sentença Condenatória.....	126
<b>Capítulo VII – PRISÃO .....</b>		<b>127</b>
7.1.	Aspectos Gerais.....	127
7.1.1.	Prisão. Noções introdutórias .....	128
7.1.2.	Da prisão decorrente de sentença condenatória.....	129
7.1.2.1.	Espécies de penas privativas de liberdade.....	129
7.1.3.	A prisão administrativa, a prisão disciplinar e a prisão civil.....	130
7.1.3.1.	Prisão disciplinar.....	130
7.1.3.2.	Prisão administrativa .....	130

7.1.3.3.	Prisão civil .....	130
7.1.4.	Estado de defesa e estado de sítio.....	131
7.1.5.	A cautelaridade no processo penal.....	132
7.1.6.	A prisão cautelar de natureza processual.....	133
7.1.6.1.	Prisão especial.....	135
7.1.7.	O mandado de prisão e o seu cumprimento.....	135
7.2.	Da Prisão em Flagrante .....	138
7.2.1.	Natureza jurídica.....	138
7.2.2.	Espécies de flagrante .....	138
7.2.2.1.	Flagrante em sentido próprio.....	139
7.2.2.2.	Flagrante impróprio (quase flagrante).....	139
7.2.2.3.	Flagrante presumido ( <i>ou ficto</i> ).....	139
7.2.2.4.	Flagrante diferido.....	140
7.2.3.	Relaxamento da prisão.....	140
7.2.4.	Flagrante preparado e esperado.....	141
7.2.5.	Auto de prisão em flagrante.....	141
7.2.5.1.	Introdução.....	141
7.2.5.2.	Sujeito ativo da prisão em flagrante.....	141
7.2.5.3.	Sujeito passivo da prisão em flagrante.....	141
7.2.5.4.	Ação pública condicionada e privada.....	143
7.2.5.5.	Auto de prisão em flagrante – formalidades.....	143
7.2.6.	Prisão em flagrante e infração penal de menor potencial ofensivo.....	145
7.3.	Da Prisão Preventiva.....	146
7.3.1.	Natureza jurídica.....	146
7.3.2.	Requisitos cautelares – <i>fumus boni juris</i> e <i>periculum in mora</i> .....	147
7.3.2.1.	Garantia da ordem pública.....	148
7.3.2.2.	Conveniência da instrução criminal.....	148
7.3.2.3.	Segurança da aplicação da pena.....	148
7.3.2.4.	Garantia da ordem econômica.....	148
7.3.2.5.	Descumprimento de obrigação imposta em outra medida cautelar.....	148
7.3.3.	Hipóteses legais.....	149
7.3.4.	Requerimento, decretação e oportunidade.....	153
7.3.5.	Fundamentação e revogação.....	154
7.3.6.	Casos onde não se decreta a preventiva.....	155
7.3.7.	Apresentação espontânea do acusado.....	155
7.3.8.	Prisão domiciliar.....	155
7.4.	Prisão Decorrente da Decisão de Pronúncia.....	156
7.4.1.	O procedimento do júri e a decisão de pronúncia.....	156
7.4.2.	A prisão decorrente da pronúncia.....	157
7.5.	Prisão Temporária (Lei nº 7.960/1989).....	157
7.5.1.	Conceito e natureza jurídica.....	157
7.5.2.	Requisitos cautelares.....	158
7.5.2.1.	<i>Fumus boni juris</i> .....	158
7.5.2.2.	<i>Periculum in mora</i> .....	158
7.5.3.	Hipóteses legais.....	159
7.5.4.	Requerimento, decretação e prazos. Generalidades.....	159
7.6.	Medidas Cautelares Diversas da Prisão.....	160
7.6.1.	As medidas cautelares e os crimes hediondos.....	162

7.6.2.	As medidas protetivas de urgência nos crimes cometidos no âmbito da violência doméstica e familiar .....	162
7.6.3.	As Medidas Protetivas de Urgência em crimes contra a dignidade sexual e em situação de especial vulnerabilidade .....	164
7.7.	Audiência de custódia.....	165
<b>Capítulo VIII – LIBERDADE PROVISÓRIA .....</b>		<b>167</b>
8.1.	Conceito .....	167
8.2.	Liberdade sem Fiança e com Vinculação .....	167
8.3.	Liberdade sem Fiança e sem Vinculação.....	169
8.4.	Liberdade Provisória com Fiança.....	170
8.4.1.	Fiança: conceito e finalidade.....	170
8.4.2.	Admissibilidade da fiança .....	170
8.4.3.	Quem pode conceder e o momento.....	173
8.4.4.	Obrigações do afiançado .....	173
8.4.5.	Fixação do valor da fiança.....	173
8.4.6.	Extinção da fiança.....	173
8.4.7.	Execução da fiança.....	174
8.5.	Liberdade Provisória e o Estatuto do Desarmamento.....	174
<b>Capítulo IX – JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA.....</b>		<b>175</b>
9.1.	Jurisdição e Competência. Conceitos .....	175
9.2.	Princípios da Jurisdição.....	175
9.2.1.	Inércia da jurisdição .....	175
9.2.2.	Investidura .....	176
9.2.3.	Indeclinabilidade de jurisdição .....	176
9.2.4.	Inevitabilidade .....	176
9.2.5.	Indelegabilidade de jurisdição.....	176
9.2.6.	Improrrogabilidade de jurisdição .....	176
9.2.7.	Juiz natural .....	177
9.2.8.	Unidade de jurisdição .....	178
9.2.9.	Princípio da aplicação jurisdicional da pena.....	178
9.2.10.	Princípio do promotor natural .....	178
9.2.10.1.	O trinômio unidade – indivisibilidade – independência .....	180
9.2.10.2.	Suposta regra do procurador de justiça natural.....	184
9.2.11.	Princípio da substitutividade .....	185
9.2.12.	Princípio da complementaridade da jurisdição.....	185
9.2.13.	Princípio da definitividade .....	185
9.2.14.	Princípio da identidade física do juiz .....	185
9.2.15.	Princípio do duplo grau de jurisdição .....	185
9.3.	Formas e Divisões da Jurisdição .....	186
9.4.	Competência.....	186
9.4.1.	Introdução .....	186
9.4.2.	Competência – lugar da infração .....	187
9.4.2.1.	Crimes materiais .....	187
9.4.2.2.	Crimes formais.....	187
9.4.2.3.	Crimes de mera conduta.....	187
9.4.2.4.	Crimes omissivos: próprios e impróprios.....	187
9.4.2.5.	Crimes qualificados pelo resultado .....	188
9.4.2.6.	Crimes permanentes e continuados.....	188

9.4.2.7.	Crime tentado .....	188
9.4.2.8.	Crimes a distância .....	189
9.4.2.9.	Limite de duas ou mais comarcas .....	189
9.4.2.10.	Infrações penais de menor potencial ofensivo .....	189
9.4.2.11.	Crimes praticados fora do território nacional, em embarcações e aeronaves (CPP, art. 88).....	189
9.4.3.	Competência – domicílio do réu .....	190
9.4.3.1.	Ação penal privada.....	191
9.4.4.	Competência pela natureza da infração.....	191
9.4.4.1.	Competência dos Juizados Especiais Criminais.....	192
9.4.5.	Competência por distribuição.....	193
9.4.5.1.	A distribuição e o princípio do juiz natural .....	193
9.4.6.	Competência por prevenção .....	194
9.4.7.	Competência por prerrogativa de função.....	194
9.4.7.1.	Observações.....	197
9.4.7.1.1.	Crimes de responsabilidade.....	197
9.4.7.1.2.	Deslocamento da competência durante o processo .....	197
9.4.7.1.3.	Da exceção de verdade e prerrogativa de função.....	197
9.4.7.1.4.	Crime cometido fora do Estado onde se exerce a função que assegura o foro especial.....	197
9.4.7.1.5.	Prerrogativa de função e crime doloso contra a vida .....	198
9.4.7.1.6.	A Federalização da competência para julgamento dos crimes praticados contra os direitos humanos.....	198
9.4.8.	Conexão e continência.....	202
9.4.8.1.	Introdução.....	202
9.4.8.2.	Espécies de conexão.....	203
9.4.8.3.	Conexão intersubjetiva.....	203
9.4.8.3.1.	Intersubjetiva por simultaneidade .....	203
9.4.8.3.2.	Intersubjetiva por concurso.....	203
9.4.8.3.3.	Intersubjetiva por reciprocidade.....	203
9.4.8.4.	Conexão material, lógica ou teleológica.....	203
9.4.8.5.	Conexão probatória, instrumental ou processual.....	204
9.4.8.6.	Espécies de continência.....	204
9.4.8.7.	Continência por cumulação subjetiva .....	204
9.4.8.8.	Continência por cumulação objetiva.....	204
9.4.8.9.	Conexão e continência com as infrações de menor potencial ofensivo.....	205
9.4.9.	Regras para fixação de foro .....	205
9.4.9.1.	Introdução.....	205
9.4.9.2.	Concurso entre o júri e outra jurisdição .....	206
9.4.9.3.	Jurisdições da mesma categoria .....	206
9.4.9.3.1.	Infração mais grave .....	206
9.4.9.3.2.	Maior número de infrações.....	206
9.4.9.3.3.	Demais casos pela prevenção .....	206
9.4.9.4.	Jurisdições de categorias diversas.....	206
9.4.9.5.	Jurisdição comum e especial .....	207
9.5.	Exceções à Unidade do Processo.....	208
9.5.1.	Jurisdição comum e militar .....	208
9.5.2.	Justiça comum e de menores.....	209
9.5.3.	Separação facultativa .....	209

9.5.4.	<i>Perpetuatio jurisdictionis</i> .....	210
9.5.5.	Reunião dos processos.....	210
9.6.	Conflito de Competência.....	211
9.6.1.	Introdução .....	211
9.6.2.	Competência absoluta e relativa no processo penal .....	211
9.6.3.	Conflito de competência ou jurisdição?.....	212
9.6.4.	Quem poderá suscitar o conflito e de que forma?.....	212
9.6.5.	Competência para dirimir os conflitos .....	213
9.6.6.	Questões controvertidas de fixação de competência .....	213
9.7.	Conflito de Atribuições – Ministério Público .....	215
9.7.1.	Conflito de atribuições entre Promotores de Justiça de Estados diferentes .....	216
<b>Capítulo X – DAS EXCEÇÕES PROCESSUAIS .....</b>		<b>219</b>
10.1.	Introdução .....	219
10.2.	Exceção de Suspeição.....	219
10.2.1.	Definição .....	219
10.2.2.	Causas geradoras da suspeição .....	220
10.2.3.	Momento e forma de arguição.....	220
10.2.4.	Suspeição na instância superior.....	221
10.3.	Exceção de Incompetência .....	221
10.3.1.	Introdução .....	221
10.3.2.	Incompetência absoluta e relativa.....	221
10.3.3.	Momento e forma de arguição.....	222
10.4.	Exceção de Litispendência .....	222
10.4.1.	Introdução .....	222
10.4.2.	Momento e forma de arguição.....	222
10.4.3.	Consequências.....	223
10.5.	Exceção de Ilegitimidade de Parte .....	223
10.5.1.	Introdução .....	223
10.5.2.	Forma e momento.....	223
10.6.	Exceção de Coisa Julgada .....	224
10.6.1.	Introdução .....	224
10.6.2.	Momento e consequências.....	224
<b>Capítulo XI – MEDIDAS ASSECURATÓRIAS .....</b>		<b>224</b>
11.1.	Introdução .....	224
11.2.	Restituição de Coisas Apreendidas.....	225
11.3.	Do Sequestro.....	226
11.3.1.	Sequestro de bens imóveis .....	226
11.3.1.1.	Procedimento do sequestro e interposição de embargos .....	226
11.3.2.	Sequestro de bens móveis .....	227
11.4.	Hipoteca Legal .....	228
11.4.1.	Procedimento da hipoteca legal.....	228
11.5.	Arresto .....	228
11.5.1.	Arresto do art. 136.....	229
11.5.2.	Arresto subsidiário do art. 137 .....	229
11.5.3.	Alienação antecipada de bens.....	229

<b>Capítulo XII – QUESTÕES PREJUDICIAIS.....</b>	<b>230</b>
12.1. Conceito .....	230
12.2. Espécies .....	230
12.3. Sistemas de Solução das Questões Prejudiciais .....	230
12.4. Questão Prejudicial Obrigatória – Art. 92 do CPP.....	231
12.4.1. Efeitos da prejudicialidade obrigatória.....	231
12.4.2. Intervenção do Ministério Público.....	231
12.5. Questão Prejudicial Facultativa – Art. 93 do CPP .....	232
12.5.1. Efeitos da prejudicialidade facultativa .....	232
12.5.2. Intervenção do Ministério Público.....	232
12.6. Recursos Cabíveis .....	232
<b>Capítulo XIII – PROVAS.....</b>	<b>233</b>
13.1. Conceito e Finalidade .....	233
13.2. Objeto de Prova .....	233
13.2.1. Fato notório.....	233
13.2.2. Fato popularmente conhecido.....	234
13.2.3. Fatos admitidos pelas partes.....	234
13.2.4. Presunções.....	234
13.2.5. Direito .....	234
13.3. Limitações Especiais à Prova .....	235
13.3.1. Meios de prova .....	235
13.3.2. Limitações especiais.....	235
13.3.3. Provas ilegais: ilegítimas e ilícitas.....	235
13.3.3.1. Provas ilícitas e provas derivadas .....	239
13.4. Direito à Prova, Ônus da Prova e Prova Emprestada .....	241
13.4.1. Introdução .....	241
13.4.2. Condição de validade da prova.....	242
13.4.3. Prova emprestada.....	243
13.4.4. Ônus da prova.....	244
13.4.5. Produção antecipada de provas .....	244
13.5. Sistemas de apreciação de Provas.....	245
13.5.1. Introdução .....	245
13.5.2. Íntima convicção .....	245
13.5.3. Prova legal.....	245
13.5.4. Sistema da livre convicção .....	245
13.6. Das Provas em Espécie.....	246
13.6.1. Perícias em geral.....	246
13.6.2. Do corpo de delito .....	247
13.6.2.1. Perícias.....	249
13.6.2.2. Da Cadeia de Custódia.....	250
13.6.3. Do interrogatório .....	251
13.6.3.1. Interrogatório por videoconferência e interrogatório <i>on-line</i> .....	254
13.6.3.2. Interrogatório na Lei nº 9.099/1995.....	259
13.6.3.3. Generalidades.....	259
13.7. Da Confissão.....	260
13.8. O Ofendido.....	261
13.8.1. Das perguntas ao ofendido .....	261

13.9.	Das Testemunhas.....	263
13.9.1.	Classificação das testemunhas .....	263
13.9.2.	Depoimento – características.....	263
13.9.2.1.	Regra da oralidade na prova testemunhal.....	264
13.9.3.	Dever legal de depor .....	266
13.9.3.1.	Compromisso de dizer a verdade.....	266
13.9.3.2.	Contradita da testemunha .....	267
13.9.4.	Local do depoimento.....	267
13.9.5.	Retirada do réu da audiência e o uso da videoconferência.....	267
13.9.6.	O uso da videoconferência na oitiva das testemunhas.....	267
13.10.	Do Reconhecimento de Pessoas e Coisas .....	268
13.11.	Acareação.....	269
13.12.	Dos Documentos.....	269
13.12.1.	Conceito e aspectos gerais .....	269
13.12.2.	Dúvida quanto à autenticidade do documento.....	270
13.12.2.1.	Procedimento do incidente de falsidade.....	271
13.12.3.	Produção do documento como meio de prova .....	272
13.13.	Dos Índícios.....	272
13.14.	Da Busca e Apreensão.....	273
13.14.1.	Conceito .....	273
13.14.2.	Oportunidade .....	273
13.14.3.	Iniciativa.....	273
13.14.4.	Espécies de busca .....	274
13.14.4.1.	Busca domiciliar .....	274
13.14.4.2.	Busca pessoal .....	275
13.14.4.3.	Fundada suspeita .....	275
13.14.5.	Busca e apreensão em escritório de advocacia.....	275
13.14.6.	Generalidades.....	276
13.15.	A Interceptação de Comunicação Telefônica.....	276
13.15.1.	Considerações gerais .....	276
13.15.2.	Interceptação do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática.....	277
13.15.3.	Hipóteses de admissibilidade.....	278
13.15.4.	Processamento da interceptação telefônica.....	279
13.15.5.	Captação Ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos .....	280

#### **Capítulo XIV – PROCEDIMENTOS CRIMINAIS..... 280**

14.1.	Ação. Processo. Procedimento.....	280
14.2.	Comunicação dos Atos do Processo .....	282
14.2.1.	Introdução .....	282
14.2.2.	Da citação .....	282
14.2.2.1.	Conceito.....	282
14.2.2.2.	Indispensabilidade da citação .....	282
14.2.2.3.	Classificação e espécies de citação.....	283
14.2.2.3.1.	Espécies de citação .....	283
14.2.2.3.2.	Citação por mandado.....	283
14.2.2.3.3.	Citação por precatória .....	285
14.2.2.3.4.	Citação do réu preso, do militar e do funcionário público..	286
14.2.2.3.5.	Citação por carta rogatória e em legação estrangeira .....	287

	14.2.2.3.6. Citação por edital .....	287
	14.2.2.3.7. Citação pessoal e revelia .....	294
	14.2.2.4. Citação com hora certa .....	295
	14.2.2.5. Citação no procedimento da Lei nº 9.099/1995.....	295
14.2.3.	Da intimação e da notificação .....	296
	14.2.3.1. Aspectos gerais .....	296
	14.2.3.2. Regras da intimação e notificação.....	296
14.3.	Procedimento Comum Ordinário – Pena Máxima Igual ou Superior a Quatro Anos .....	298
	14.3.1. Introdução .....	298
	14.3.2. Procedimento ordinário propriamente dito.....	298
	14.3.2.1. Denúncia. Prazo .....	298
	14.3.2.2. A rejeição da denúncia, a resposta escrita e a absolvição sumária do acusado.....	298
	14.3.2.3. Recebimento da denúncia e audiência de instrução e julgamento..	300
	14.3.2.4. Diligências e alegações finais .....	302
	14.3.2.5. Julgamento e princípio da identidade física do juiz .....	304
	14.3.2.6. Excesso de prazo.....	304
14.4.	Procedimento dos Juizados Especiais Criminais .....	305
	14.4.1. Introdução .....	305
	14.4.2. Regras norteadoras dos Juizados Especiais Criminais .....	305
	14.4.3. Competência dos Juizados Especiais Criminais.....	307
	14.4.3.1. Disposições gerais .....	307
	14.4.3.2. Delimitação da jurisdição e prorrogação da competência.....	309
	14.4.3.3. Dos juízes: togados e leigos .....	310
	14.4.3.4. Turmas de julgamento.....	311
	14.4.3.5. Juizados Especiais Criminais Federais (Lei nº 10.259/2001).....	312
	14.4.3.6. Aspectos introdutórios: a polêmica sobre a derrogação do art. 61 da Lei nº 9.099/1995.....	312
	14.4.4. Comunicação dos atos do processo .....	313
	14.4.4.1. Aspectos gerais .....	313
	14.4.4.2. Da citação .....	313
	14.4.4.3. Das intimações e notificações.....	313
	14.4.4.4. Nulidade dos atos processuais.....	313
	14.4.5. Procedimentos e suas peculiaridades .....	314
	14.4.5.1. Termo circunstanciado.....	314
	14.4.5.2. Conciliação no juizado especial criminal.....	314
	14.4.5.2.1. Renúncia e reparação do dano .....	315
	14.4.5.2.2. Conciliação extrajudicial e renúncia tácita.....	316
	14.4.5.2.3. Transação e insanidade mental do agente .....	317
	14.4.5.2.4. Violência doméstica e JECRIM (Lei nº 10.455/2002).....	317
	14.4.5.3. Proposta do Ministério Público, transação e homologação .....	321
	14.4.5.3.1. Aspectos gerais.....	321
	14.4.5.3.2. Condenação por sentença definitiva, à pena privativa de liberdade, pela prática de crime.....	322
	14.4.5.3.3. Natureza da proposta do Ministério Público: homologação, descumprimento do acordo e suas consequências .....	323
	14.4.5.3.4. Transação penal: poder discricionário ou direito subjetivo? .....	328

14.4.5.3.5.	Transação e infração de alçada privada.....	329
14.4.5.3.6.	Transação no Código de Trânsito Brasileiro .....	330
14.4.5.3.7.	Transação penal e o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) .....	331
14.4.5.3.8.	Arquivamento .....	333
14.4.5.4.	Procedimento sumaríssimo.....	334
14.4.5.4.1.	Denúncia oral.....	334
14.4.5.4.2.	Audiência de instrução e julgamento .....	335
14.4.5.5.	Recursos.....	341
14.4.5.5.1.	Da apelação .....	341
14.4.5.5.2.	Os embargos de declaração .....	342
14.4.5.5.3.	Dos demais recursos, <i>habeas corpus</i> e revisão criminal....	343
14.4.5.6.	Execução.....	344
14.4.6.	Suspensão condicional do processo .....	345
14.4.6.1.	Introdução.....	345
14.4.6.2.	Requisitos e condições para a suspensão condicional do processo .....	345
14.4.6.2.1.	Requisitos: aspectos introdutórios .....	345
14.4.6.2.2.	Crimes com a pena mínima igual ou inferior a um ano .....	346
14.4.6.2.3.	Processo por crime doloso .....	347
14.4.6.2.4.	O princípio do estado de inocência .....	348
14.4.6.2.5.	Condenação por crime doloso .....	348
14.4.6.2.6.	Demais hipóteses do art. 77 do CP .....	349
14.4.6.3.	A suspensão e a ação penal privada .....	350
14.4.6.4.	Suspensão condicional do processo na Justiça Militar .....	351
14.4.6.5.	Suspensão condicional do processo e os crimes ambientais.....	351
14.4.6.6.	Suspensão do processo: crimes contra a ordem econômica e Código do Consumidor.....	352
14.4.6.7.	Condições durante o período de suspensão .....	352
14.4.6.7.1.	Condições obrigatórias.....	352
14.4.6.7.2.	Condições judiciais ou facultativas.....	353
14.4.6.8.	Concessão à revelia do Ministério Público .....	353
14.4.6.9.	Controle judicial da atuação do Ministério Público .....	356
14.4.6.9.1.	Considerações iniciais .....	356
14.4.6.9.2.	Interpretação analógica do art. 28 do CPP.....	357
14.4.6.10.	Revogação da suspensão .....	358
14.4.6.10.1.	Aspectos gerais e suspensão da prescrição .....	358
14.4.6.10.2.	Revogação obrigatória .....	359
14.4.6.10.3.	Revogação facultativa.....	359
14.4.6.11.	Extinção da punibilidade: hipóteses e momento .....	359
14.4.6.12.	Suspensão condicional do processo: processos em andamento, desclassificação e suspensão do processo.....	361
14.5.	Procedimento Comum Sumário – Pena Máxima Inferior a Quatro Anos de Prisão .....	364
14.6.	Procedimento dos Crimes de Abuso de Autoridade .....	365
14.6.1.	Procedimento propriamente dito.....	365
14.6.2.	Generalidades da lei.....	366
14.6.3.	Competência.....	367
14.7.	Procedimento dos Crimes Dolosos contra a Vida.....	367

14.7.1.	Aspectos introdutórios: fundamentos constitucionais.....	367
14.7.1.1.	Soberania dos veredictos.....	367
14.7.1.2.	Sigilo nas votações.....	369
14.7.1.3.	Plenitude do direito de defesa.....	369
14.7.1.4.	Competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida: questões controvertidas.....	370
14.7.1.5.	O Tribunal do Júri na Justiça Federal.....	370
14.7.2.	Características do Tribunal do Júri.....	371
14.7.3.	<i>Judicium accusationis</i> ou sumário de culpa.....	371
14.7.4.	Encerramento do <i>judicium accusationis</i> .....	374
14.7.4.1.	Impronúncia (art. 414, CPP).....	374
14.7.4.2.	Desclassificação (art. 419, CPP).....	374
14.7.4.3.	Absolvição sumária (art. 415, CPP).....	375
14.7.4.4.	Pronúncia (art. 413, CPP).....	377
14.7.4.4.1.	Aspectos gerais.....	377
14.7.4.4.2.	Efeitos da pronúncia.....	379
14.7.4.4.3.	A pronúncia e o crime conexo.....	379
14.7.4.4.4.	Intimação da pronúncia.....	379
14.7.5.	<i>Judicium causae</i> (segunda fase do procedimento).....	380
14.7.5.1.	Introdução.....	380
14.7.5.2.	Desaforamento.....	380
14.7.5.2.1.	Casos de desaforamento.....	380
14.7.5.2.2.	Procedimento do desaforamento.....	381
14.7.5.3.	Organização do júri.....	382
14.7.5.3.1.	Aspectos gerais.....	382
14.7.5.3.2.	Jurado, sua função e responsabilidade.....	382
14.7.5.3.3.	Juiz-presidente.....	383
14.7.5.3.4.	Ordem dos julgamentos.....	384
14.7.5.3.5.	Sorteio de 25 jurados (art. 432 do CPP).....	384
14.7.5.3.6.	Sessão de julgamento – instalação.....	384
14.7.5.3.7.	Sessão de julgamento – pregão e adiamento.....	385
14.7.5.3.8.	Sessão de julgamento. Princípios. Advertências.....	385
14.7.5.3.9.	Sorteio do Conselho de Sentença.....	386
14.7.5.3.10.	Sessão de julgamento – procedimento.....	386
14.7.5.4.	Julgamento – questionário.....	388
14.7.5.4.1.	Quesitos – aspectos gerais.....	388
14.7.5.4.2.	Quesitos – forma, ordem e prejudicialidade.....	389
14.7.5.4.2.1.	Quesito sobre falso testemunho.....	390
14.7.5.5.	Julgamento – sentença.....	391
14.7.5.5.1.	Sentença condenatória.....	391
14.7.5.5.2.	Desclassificação própria e seus reflexos na Lei nº 9.099/1995.....	392
14.7.5.5.3.	Desclassificação imprópria.....	392
14.7.5.5.4.	Efeitos do julgamento – conexão.....	392
14.7.5.5.5.	Sentença absolutória.....	393
14.7.5.5.6.	Absolvição imprópria.....	394
14.7.6.	Dos atos essenciais e da ata de julgamento.....	394
14.7.6.1.	Dos atos essenciais.....	394
14.7.6.2.	Importância de uma ata de julgamento.....	396

14.7.7.	Oralidade no procedimento do júri.....	397
14.8.	Procedimento da Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006).....	399
14.8.1.	Introdução: aspectos processuais.....	399
14.8.2.	Generalidades.....	401
14.8.2.1.	Auto de constatação e laudo definitivo.....	401
14.8.2.2.	Dependência químico-toxicológica.....	401
14.8.2.3.	Liberdade provisória e tráfico.....	401
14.8.2.4.	Regime de cumprimento de pena.....	402
14.8.2.5.	Substituição da pena privativa de liberdade por multa.....	402
14.8.2.6.	Competência, conexão e continência.....	403
14.8.2.7.	Perda dos instrumentos do crime.....	403
14.8.2.8.	O sequestro do produto do crime.....	404
14.9.	Procedimento da Lei de Imprensa (Lei nº 5.250/1967).....	404
14.10.	Crimes contra a Honra.....	404
14.10.1.	Introdução.....	404
14.10.2.	Procedimento. Conciliação. Exceção da verdade.....	405
14.11.	Responsabilidade de Funcionários Públicos.....	405
14.11.1.	Introdução.....	405
14.11.2.	Procedimento. Generalidades.....	406
14.12.	Procedimento dos Crimes contra a Propriedade Imaterial.....	407
14.12.1.	Considerações gerais.....	407
14.12.2.	Ação penal.....	407
14.13.	Procedimento dos Crimes Falimentares.....	409
14.13.1.	Considerações gerais.....	409
14.14.	Procedimento dos Crimes Eleitorais.....	409
14.14.1.	A Lei nº 9.099/1995 e os crimes eleitorais.....	411
14.15.	Aspectos processuais-penais da colaboração premiada na Lei de Repressão às Organizações Criminosas (Lei nº 12.850/2013).....	411
14.15.1.	A persecução penal e a criminalidade organizada.....	411
14.15.2.	A colaboração premiada e as consequências no processo penal.....	413
14.15.3.	A justiça consensual e as organizações criminosas.....	415
14.15.4.	Valor probatório das declarações do corréu colaborador.....	418
14.15.5.	A ação penal diferida na Lei das Organizações Criminosas.....	420

## Capítulo XV – SENTENÇA E COISA JULGADA..... 421

15.1.	Definição.....	421
15.2.	Requisitos Formais.....	422
15.2.1.	Intrínsecos.....	422
15.2.2.	Extrínsecos.....	424
15.2.3.	Declaração da sentença.....	424
15.2.4.	Correlação entre imputação e sentença.....	425
15.2.4.1.	<i>Emendatio libelli</i> (art. 383, CPP).....	425
15.2.4.2.	<i>Mutatio libelli</i> e suas consequências.....	425
15.2.4.2.1.	<i>Mutatio libelli</i> (art. 384, CPP).....	425
15.2.4.2.2.	<i>Mutatio libelli</i> com aditamento (art. 384, <i>caput</i> , CPP).....	426
15.2.4.3.	Generalidades sobre o tema.....	426
15.2.4.3.1.	Recusa do promotor em aditar.....	426
15.2.4.3.2.	Aditamento pelo promotor de ofício.....	426
15.2.4.3.3.	Ação privada e <i>mutatio libelli</i> .....	427

15.2.4.3.4.	Fato conhecido à época da denúncia.....	427
15.2.4.3.5.	<i>Mutatio libelli</i> em segunda instância.....	427
15.2.4.3.6.	<i>Mutatio libelli</i> e supressão de fato descrito na denúncia....	428
15.2.4.3.7.	<i>Mutatio libelli</i> e suspensão condicional do processo.....	428
15.2.4.3.8.	<i>Mutatio libelli</i> no limiar da ação penal.....	429
15.2.5.	Tipos de sentença.....	429
15.2.5.1.	Condenatória.....	429
15.2.5.2.	Absolutória imprópria.....	431
15.2.5.3.	Absolutória (art. 386, CPP).....	432
15.2.5.3.1.	Provada a inexistência do fato (art. 386, I, do CPP).....	432
15.2.5.3.2.	Não haver prova da existência do fato (art. 386, II, do CPP).....	432
15.2.5.3.3.	Não constituir o fato infração penal (art. 386, III, do CPP)...	432
15.2.5.3.4.	Prova do concurso do réu.....	432
15.2.5.3.5.	Circunstância que exclua ou isente o réu de pena ou dúvida a esse respeito.....	432
15.2.5.3.6.	Não existir prova suficiente para a condenação (art. 386, VII, do CPP).....	433
15.2.6.	Intimação da sentença.....	434
15.2.7.	Súmula vinculante.....	434
15.3.	Coisa Julgada.....	435
15.3.1.	Fundamento.....	435
15.3.2.	Limites da coisa julgada.....	435
15.3.2.1.	Limites subjetivos.....	435
15.3.2.2.	Limites objetivos.....	435
<b>Capítulo XVI – RECURSOS NO PROCESSO PENAL.....</b>		<b>436</b>
16.1.	Recursos – Aspectos Gerais.....	436
16.1.1.	Fundamento e natureza jurídica.....	436
16.2.	Tipos de Recurso.....	437
16.2.1.	Recurso voluntário.....	437
16.2.2.	A voluntariedade e o recurso do Ministério Público.....	438
16.2.3.	Recurso necessário ou de ofício.....	438
16.3.	Efeitos dos Recursos.....	439
16.3.1.	Efeito devolutivo.....	439
16.3.2.	Efeito suspensivo.....	439
16.3.3.	Efeito regressivo.....	440
16.3.4.	Efeito extensivo ou comunicabilidade.....	440
16.3.5.	Efeito substitutivo.....	440
16.3.6.	Efeito expansivo dos recursos.....	441
16.3.7.	Efeito translativo.....	441
16.4.	Pressupostos dos Recursos.....	441
16.4.1.	Pressuposto lógico.....	441
16.4.2.	Pressuposto fundamental.....	441
16.4.3.	Pressupostos objetivos.....	442
16.4.3.1.	Previsão legal.....	442
16.4.3.2.	Tempestividade.....	442
16.4.3.3.	Adequação.....	444
16.4.3.4.	Regularidade formal.....	444
16.4.4.	Pressupostos subjetivos.....	444

16.4.4.1.	Interesse .....	444
16.4.4.2.	Legitimidade (Ministério Público e assistente de acusação).....	445
16.4.5.	Juízo de admissibilidade .....	446
16.4.6.	Extinção anormal dos recursos .....	447
16.4.6.1.	Falta de preparo.....	447
16.4.6.2.	Apelo em liberdade e deserção.....	447
16.4.6.3.	Desistência.....	448
16.4.7.	Princípios dos recursos.....	449
16.4.7.1.	Fungibilidade.....	449
16.4.7.2.	Unirrecorribilidade .....	449
16.4.7.3.	Princípio do duplo grau de jurisdição .....	449
16.4.7.4.	Princípio da dialeticidade.....	450
16.4.7.5.	Princípio da voluntariedade.....	450
16.4.7.6.	Regra do <i>tantum devolutum quantum appellatum</i> .....	450
16.4.7.7.	Princípio da personalidade recursal.....	451
16.4.7.8.	Cláusula da reserva de Plenário.....	451
16.4.7.9.	Princípio da variabilidade dos recursos.....	452
16.5.	Recurso em Sentido Estrito.....	452
16.5.1.	Introdução .....	452
16.5.2.	Hipóteses de cabimento .....	452
16.5.2.1.	Aspectos gerais .....	452
16.5.2.2.	Hipóteses do art. 581 do CPP.....	453
16.5.3.	Forma de interposição e processamento .....	456
16.6.	Apelação.....	457
16.6.1.	Introdução: prazo e interposição.....	457
16.6.2.	Hipóteses de cabimento .....	457
16.6.3.	Processamento.....	459
16.6.3.1.	Em primeira instância .....	459
16.6.3.2.	Processamento no tribunal.....	459
16.6.3.2.1.	Apelação sumária.....	459
16.6.3.2.2.	Apelação ordinária .....	459
16.6.3.2.3.	Embargos infringentes e de nulidade.....	460
16.6.4.	Efeitos da apelação .....	460
16.6.5.	Generalidades.....	461
16.6.5.1.	Abrangência da apelação.....	461
16.6.5.2.	Extensão do apelo do Ministério Público.....	461
16.6.5.3.	Juntada de documento .....	461
16.6.6.	Apelação no procedimento das infrações de menor potencial ofensivo.....	462
16.7.	Protesto por Novo Júri .....	463
16.7.1.	A revogação do protesto por novo júri e os seus reflexos nos processos em andamento.....	463
16.8.	Carta Testemunhável.....	466
16.8.1.	Introdução e cabimento.....	466
16.8.2.	Interposição e processamento.....	466
16.9.	Reclamação e Correição Parcial.....	467
16.9.1.	Da reclamação.....	467
16.9.2.	Correição parcial .....	468
16.9.2.1.	Noções gerais.....	468
16.9.2.2.	Procedimento.....	469

16.10.	Recurso Especial.....	469
16.10.1.	Conceito.....	469
16.10.2.	Hipóteses de cabimento e prequestionamento.....	470
16.10.2.1.	Prequestionamento.....	470
16.10.2.2.	Contrariar ou negar vigência à lei federal.....	470
16.10.2.3.	Julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face da lei federal.....	471
16.10.2.4.	Dar à lei federal interpretação divergente da que lhe tenha dado outro tribunal.....	471
16.10.3.	Prazo, forma de interposição e efeitos.....	471
16.10.4.	Recursos repetitivos e o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas.....	473
16.11.	Recurso Extraordinário.....	473
16.11.1.	Conceito.....	473
16.11.2.	Hipóteses de cabimento e repercussão geral.....	473
16.11.2.1.	Prequestionamento.....	475
16.11.2.2.	Contrariedade de dispositivo da Constituição Federal.....	475
16.11.2.3.	Declarar inconstitucionalidade de tratado ou lei federal e julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição.....	475
16.11.2.4.	Considerações gerais.....	475
16.11.3.	Forma de interposição e prazo.....	476
<b>Capítulo XVII – HABEAS CORPUS.....</b>		<b>476</b>
17.1.	Introdução.....	476
17.1.1.	Breve histórico.....	476
17.1.2.	Doutrina brasileira do <i>habeas corpus</i> .....	476
17.2.	Natureza Jurídica.....	477
17.3.	Espécies.....	478
17.4.	Condições para Propositura da Ação.....	479
17.4.1.	Do paciente.....	479
17.4.2.	Legitimação ativa.....	480
17.4.3.	Legitimação passiva (autoridade coatora).....	482
17.4.3.1.	Aspectos gerais.....	482
17.4.3.2.	<i>Habeas corpus</i> contra ato de particular.....	482
17.4.3.3.	<i>Habeas corpus</i> contra ato de Promotor de Justiça.....	483
17.4.4.	Possibilidade jurídica do pedido.....	484
17.4.4.1.	Estado de sítio.....	484
17.4.4.2.	Prisão disciplinar militar.....	485
17.4.4.3.	Prisão administrativa.....	485
17.4.4.4.	Prisão civil.....	485
17.4.5.	Interesse de agir.....	486
17.5.	Hipóteses Legais de Impetração.....	487
17.5.1.	Quando não houver justa causa.....	487
17.5.1.1.	Justa causa e inquérito policial.....	488
17.5.1.1.1.	Aspectos gerais.....	488
17.5.1.1.2.	Excesso de prazo no inquérito.....	489
17.5.1.1.3.	Identificação criminal.....	490
17.5.2.	Preso por mais tempo do que a lei determina.....	491
17.5.3.	Incompetência para determinar a medida.....	492
17.5.4.	Cessaç�o do motivo que autorizou a coaç�o.....	494

175.5.	Não concessão de fiança admitida por lei.....	494
175.6.	Quando o processo for manifestamente nulo.....	495
175.6.1.	Aspectos gerais.....	495
175.6.2.	Inépcia da denúncia.....	495
175.6.3.	Ausência de defesa.....	496
175.6.3.1.	Aspectos gerais.....	496
175.7.	Quando estiver extinta a punibilidade.....	496
175.7.1.	Aspectos gerais.....	496
17.6.	Competência para o Julgamento.....	497
17.7.	Requisitos da Petição e Procedimento.....	498
17.7.1.	Requisitos da petição.....	498
17.7.2.	Procedimento do <i>habeas corpus</i> .....	499
17.7.2.1.	Aspectos gerais.....	499
17.7.2.2.	Liminar em <i>habeas corpus</i> .....	499
17.7.2.3.	Intervenção do Ministério Público.....	499
17.8.	Generalidades.....	500
17.8.1.	Dos recursos em face da decisão em <i>habeas corpus</i> .....	500
17.8.2.	Sentença condenatória e <i>habeas corpus</i> .....	500
17.8.2.1.	Fixação e dosimetria das penas.....	500
17.8.2.2.	Denegação do <i>sursis</i> .....	501
17.8.2.3.	<i>Habeas corpus</i> como sucedâneo de recurso.....	502
17.8.3.	Reiteração do pedido.....	503
17.8.4.	Concessão de ofício da ordem.....	504
17.9.	<i>Habeas Corpus</i> e Revisão Criminal.....	504
17.10.	<i>Habeas Corpus</i> e Mandado de Segurança.....	504
17.11.	<i>Habeas Corpus</i> no Processo de Execução.....	506

## **Capítulo XVIII – REVISÃO CRIMINAL ..... 507**

18.1.	Conceito.....	507
18.2.	Natureza Jurídica.....	507
18.3.	Legitimidade Ativa.....	508
18.4.	Momento do Pedido.....	508
18.5.	Cabimento da Revisão.....	508
18.5.1.	Sentença condenatória e absolutória imprópria.....	508
18.5.2.	Esgotamento das vias recursais.....	509
18.5.3.	Revisão e decisão do júri.....	509
18.5.4.	Revisão <i>pro societate</i> .....	509
18.5.5.	Revisão em execução penal.....	510
18.6.	Hipóteses de Admissibilidade.....	510
18.6.1.	Aspectos gerais.....	510
18.6.1.1.	Sentença contrária à lei ou evidência dos autos.....	510
18.6.1.2.	Falsidade de documentos, exames e depoimentos.....	511
18.6.1.3.	Surgimento de novas provas de inocência.....	511
18.7.	Reiteração do Pedido.....	511
18.8.	Competência.....	512
18.9.	Processamento.....	512
18.10.	Consequências da Procedência da Revisão.....	512
18.10.1.	Das decisões proferidas em revisão.....	512

18.10.2. <i>Reformatio in pejus</i> indireta.....	512
18.10.3. Revisão e sua extensão ao corrêu .....	512
18.10.4. Indenização.....	513
<b>Capítulo XIX – NULDADES NO PROCESSO PENAL .....</b>	<b>513</b>
19.1. Introdução .....	513
19.1.1. Sistema legal das nulidades.....	514
19.1.2. Das nulidades.....	515
19.1.2.1. Incompetência, suspeição ou suborno do juiz.....	515
19.1.2.2. Ilegitimidade de parte .....	515
19.1.2.3. Falta das fórmulas ou dos termos.....	515
19.1.2.3.1. Ausência da denúncia, da queixa-crime e da representação .....	515
19.1.2.3.2. Exame de corpo de delito .....	516
19.1.2.3.3. Nomeação de defensor ao réu .....	516
19.1.2.3.4. Intervenção do Ministério Público .....	517
19.1.2.3.5. Citação e interrogatório do réu .....	517
19.1.2.3.6. Prazos da acusação e da defesa.....	517
19.1.2.3.7. Nulidades no procedimento do júri.....	518
19.1.2.3.8. Sentença.....	518
19.1.2.3.9. Recursos .....	518
19.1.2.3.10. <i>Quorum</i> de julgamento nos tribunais.....	519
19.1.2.4. Omissão de formalidade essencial do ato .....	519
19.1.2.5. Decisão carente de fundamentação .....	519
19.1.2.6. Arguição e saneamento das nulidades.....	519
<b>Capítulo XX – EXECUÇÃO PENAL.....</b>	<b>521</b>
20.1. Introdução .....	521
20.2. Individualização da Pena.....	522
20.3. Do Preso: Assistência e Trabalho, Direitos, Deveres e Faltas Disciplinares.....	523
20.3.1. Assistência: conceito e finalidade .....	523
20.3.1.1. Da assistência material.....	523
20.3.1.2. Assistência à saúde .....	523
20.3.1.3. Assistência jurídica.....	523
20.3.1.4. Assistência educacional.....	523
20.3.1.5. Assistência social.....	523
20.3.1.6. Assistência religiosa .....	524
20.3.1.7. Assistência ao egresso.....	524
20.3.2. Trabalho do preso .....	524
20.3.2.1. Trabalho interno.....	524
20.3.2.2. Trabalho externo.....	524
20.3.3. Dos deveres .....	525
20.3.3.1. Das faltas disciplinares e o regime disciplinar diferenciado.....	525
20.3.4. Dos direitos.....	527
20.4. Dos Órgãos da Execução Penal.....	527
20.4.1. Do juízo das execuções.....	527
20.4.2. Do Ministério Público.....	527
20.4.3. Do Conselho Penitenciário.....	527
20.4.4. Do Conselho Nacional de Política Criminal.....	528
20.4.5. Dos departamentos penitenciários.....	528

20.4.6.	Do patronato .....	528
20.4.7.	Conselho da comunidade .....	528
20.4.8.	Defensoria Pública .....	528
20.5.	Estabelecimentos Penais .....	529
20.5.1.	Penitenciária de segurança máxima ou média .....	529
20.5.2.	Colônia penal agrícola .....	530
20.5.3.	Casa de albergados .....	530
20.5.4.	Prisão domiciliar .....	530
20.5.5.	Cadeias públicas .....	531
20.5.6.	Hospital de custódia e tratamento .....	531
20.5.7.	Centros de observação .....	531
20.6.	Execução da Pena Privativa de Liberdade .....	531
20.6.1.	Progressão no regime .....	532
20.6.2.	Regressão no regime .....	539
20.6.3.	Regime prisional e crimes hediondos .....	540
20.6.4.	Execução provisória .....	544
20.6.5.	Autorizações de saída .....	544
20.6.6.	Monitoração eletrônica .....	546
20.7.	Livramento Condicional .....	547
20.7.1.	Introdução .....	547
20.7.2.	Requisitos .....	547
20.7.2.1.	Objetivos .....	547
20.7.2.2.	Subjetivos .....	547
20.7.3.	Condições do livramento .....	548
20.7.3.1.	Condições obrigatórias .....	548
20.7.3.2.	Condições facultativas .....	548
20.7.4.	Revogação do livramento .....	549
20.7.4.1.	Revogação obrigatória .....	549
20.7.4.2.	Revogação facultativa (art. 87, CP) .....	549
20.7.5.	Efeitos da revogação .....	549
20.7.5.1.	Crime anterior à vigência do livramento .....	549
20.7.5.2.	Crime na vigência do livramento ou outro motivo .....	549
20.7.6.	Prorrogação do período de prova .....	549
20.7.7.	Sentença de extinção da pena .....	550
20.8.	Penas Restritivas de Direito .....	550
20.8.1.	Considerações gerais .....	550
20.8.2.	Crimes hediondos e assemelhados .....	551
20.8.3.	Prestação de serviços à comunidade .....	553
20.8.4.	Limitação de fim de semana .....	553
20.8.5.	Interdição temporária de direitos .....	554
20.8.5.1.	Considerações gerais .....	554
20.8.5.2.	Execução da interdição temporária de direitos .....	554
20.8.5.3.	Suspensão de autorização ou de habilitação para dirigir veículo .....	554
20.8.6.	Prestação pecuniária e perda de bens ou valores (da multa reparatória) .....	554
20.8.7.	Conversão das penas restritivas de direitos .....	556
20.9.	Suspensão Condicional da Pena .....	556
20.9.1.	Introdução .....	556
20.9.2.	Formas de sursis, seus requisitos e condições .....	557
20.9.2.1.	Requisitos e condições .....	557

20.9.2.2.	Fixação das condições.....	557
20.9.2.3.	Período de prova.....	558
20.9.3.	Audiência admonitória.....	558
20.9.4.	Revogação do <i>sursis</i> .....	558
20.9.4.1.	Revogação obrigatória.....	558
20.9.4.2.	Revogação facultativa.....	559
20.9.5.	Prorrogação do período de prova.....	559
20.9.6.	Extinção da pena.....	559
20.10.	Execução da Pena de Multa.....	559
20.10.1.	Pena de multa.....	559
20.10.2.	Processo de execução e a Lei nº 9.268/1996.....	560
20.11.	Remição.....	563
20.11.1.	Introdução.....	563
20.11.2.	Trabalho efetivo.....	563
20.11.3.	Revogação do tempo remido.....	563
20.11.4.	Momento do pedido.....	564
20.12.	Unificação das Penas.....	564
20.12.1.	Introdução.....	564
20.12.2.	Unificação e outros benefícios.....	565
20.13.	Detração Penal.....	565
20.13.1.	Conceito.....	565
20.13.2.	Aplicabilidade.....	565
20.13.3.	Detração e pena restritiva de direito.....	566
20.14.	Medidas de Segurança.....	566
20.14.1.	Cessação da periculosidade.....	566
20.14.2.	Desinternação ou liberação condicional.....	567
20.14.3.	Aplicação da medida de segurança após a sentença.....	567
20.15.	Excesso e Desvio na Execução.....	567
20.16.	Anistia e Indulto.....	567
20.17.	Recurso em Execução.....	568
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>		<b>569</b>

# Capítulo I

## INTRODUÇÃO AO PROCESSO

### 1.1. FINALIDADE DO PROCESSO

Qualquer que seja a teoria que se venha a adotar, é certo que o homem é um ser social por natureza e que, pela razão, possui o sentimento do bem e do mal, do justo e do injusto. Essa aptidão para a vida em sociedade e a realização do bem comum impõem naturais limitações à atividade humana, as quais, por sua vez, como imperativos de Justiça, redundam em normas de agir efetivas, sancionadas pelo poder do Estado (França, 1974, p. 4).

Dessa forma, no âmbito do direito criminal, sempre que um bem penalmente tutelado é ofendido, surge para o Estado, responsável pela garantia da ordem pública, o direito de punir o autor do delito. Todavia, esse *jus puniendi* não é aplicado discricionariamente, já que implica o ingresso na esfera do *status dignitatis* do cidadão, surgindo, então, a necessidade da instrumentalização dessa pretensão estatal. Em outros termos, a aplicação da norma penal incriminadora a quem feriu o ordenamento jurídico, diante do conflito entre o direito de punir do Estado e o direito à liberdade do acusado, dá-se por meio de uma ação, que é concretizada por um complexo de atos, isto é, o processo.

Como salienta **Fernando da Costa Tourinho Filho** (1989, vol. 1), o objetivo do processo é eminentemente prático; visa a aplicar a *sanctio juris*, o próprio direito penal.

Nesse diapasão, **Antonio Carlos de Araújo Cintra**, **Ada Pellegrini Grinover** e **Cândido R. Dinamarco** (1980, p. 247) ensinam que “o processo pode, então, ser encarado sob o aspecto dos atos que lhe dão corpo e das relações entre seus sujeitos. O processo é privativo da função jurisdicional, com vistas à sua finalidade de atuar à vontade da lei, mediante a solução de lides. É, por definição, o *instrumento através do qual a jurisdição opera*”.

### 1.2. PRINCÍPIOS DO PROCESSO

A intensa atividade que será desenvolvida para a aplicação da *sanctio juris* àquele que cometeu um fato infringente da norma penal é sempre norteada por regras básicas, que garantem o bom desenrolar dos atos. Alguns princípios, portanto, hão de estar presentes.

#### 1.2.1. Verdade real

No processo civil vige o princípio da verdade formal, no qual o juiz se satisfaz com as alegações deduzidas pelas partes, máxime porque, em regra, elas, as partes, podem dispor da ação de acordo com seus interesses. O magistrado, portanto, deverá quedar-se inerte, por exemplo, diante da negligência de uma ou ambas as partes, julgando antecipadamente a lide. Ressalve-se, contudo, aquelas ações que cuidam de direitos indisponíveis, em que o tratamento a ser dispensado é bastante diverso.

Na Justiça Penal, ao reverso, o juiz não é mero espectador das provas produzidas pelas partes. Tem o dever de investigar a fundo a realidade do fato. Tão largo é o alcance desse princípio que até mesmo a confissão, no processo penal, tem valor relativo (art. 197) e deve ser valorada de acordo com as demais provas coligidas, enquanto, no processo civil, esse mesmo ato, quando não se cuidar de direitos indisponíveis, tem importância definitiva e absoluta (art. 392, CPC), autorizando, desde logo, o julgamento da lide.

#### 1.2.2. Princípio da oficialidade

Como já se disse, o Estado avocou para si a tutela jurisdicional. O poder de fazer atuar a persecução penal (apurar e punir o delito), tornando defeso às partes envolvidas no conflito fazê-lo. A justiça com as próprias mãos, ressalte-se, pode caracterizar o delito descrito no art. 345 do CP. Para a segura investigação criminal e, após, para a propositura da ação penal, o Estado instituiu alguns órgãos. Assim é que a investigação preliminar sobre o crime e sua autoria é atividade afeta (embora não privativamente) à Polícia Judiciária. Por outro lado, a propositura da ação penal pública incumbe, privativamente, ao

Ministério Público (art. 129, I, CF), e a jurisdição só poderá ser exercida pelos membros do Poder Judiciário (Juizes de Direito). Tal princípio, no que tange à iniciativa, comporta exceções. É o caso da ação penal privada, cuja prepositiva cabe ao ofendido ou a quem legalmente o represente.

### **1.2.3. Princípio da legalidade**

Ocorrendo uma infração penal, seja ela de grande ou pequeno potencial ofensivo, os órgãos incumbidos da persecução penal (Polícia Judiciária e Ministério Público) estarão obrigados a dar início ao respectivo procedimento (inquérito policial e ação penal). É o que se infere dos arts. 5º e 24 do CPP. Em suma, na obrigatoriedade de se iniciar a *persecutio criminis*, em suas duas fases, que serão vistas mais à frente, sem se avaliar a conveniência ou a oportunidade da medida, reside o princípio da legalidade. Isto é, dispondo o membro do Ministério Público de indícios de autoria e prova da existência do crime, não poderá, por motivos de conveniência, deixar de exercer o poder-dever, pelo oferecimento da denúncia.

Finalmente, a recente Lei dos Juizados Especiais Criminais mitigou o alcance do princípio da legalidade, quando se tratar de infração penal de menor potencial ofensivo. Nesse caso, o Promotor de Justiça, em vez de oferecer a denúncia e dar início à ação penal, pode propor ao autor do fato um acordo (*transação penal*), a teor do art. 76 da Lei nº 9.099/1995, que, aceito, resultará na exclusão do processo.

### **1.2.4. Princípio da indisponibilidade**

A ação penal, uma vez proposta, deve seguir até seu termo final. Vale dizer, somente a sentença poderá extinguir o processo com ou sem o julgamento do mérito e dela não poderá dispor seu titular (art. 42, CPP). Pelo princípio da legalidade, estudado no item anterior, o Ministério Público estará obrigado a oferecer a denúncia (que é a petição inicial do processo penal) sem avaliar sua conveniência. Pelo princípio da indisponibilidade, tal ação, uma vez proposta, é insuscetível de desistência. Não pode o promotor dela abdicar.

Este princípio é igualmente aplicável à primeira fase da persecução penal (do inquérito policial), pois o Delegado de Polícia, que é autoridade incumbida da presidência do inquérito policial, não pode determinar seu arquivamento, em nenhuma hipótese, ou mesmo suspender as investigações, como se infere do art. 17 do CPP.

Interessante ressaltar que nada impede que o Promotor de Justiça, ao final, entendendo inexistirem provas para a condenação, alvitre a absolvição do acusado. Como fiscal da correta aplicação da lei e representante da sociedade, não só pode como deve pugnar pelo reconhecimento do *non liquet*.

Como ficou ressaltado no item anterior, a Lei dos Juizados Especiais Criminais também atenuou o princípio da indisponibilidade da ação penal, por meio do instituto da “suspensão condicional do processo” (art. 89 da Lei nº 9.099/1995).

### **1.2.5. Princípio da publicidade**

Vige em nosso sistema processual o princípio da publicidade, segundo o qual todos os atos processuais são públicos (art. 792, CPP). Aliás, é da própria natureza do processo acusatório a publicidade dos atos do processo, permitindo a qualquer pessoa do povo sua fiscalização. Tal regra, obviamente, comporta exceções. Quando a publicidade resultar inconveniente grave ou perigo de perturbação da ordem pública, poderá o ato processual ser realizado a portas fechadas, com número limitado de pessoas (art. 792, § 1º, CPP, e art. 5º, LX, CF).

A publicidade dos atos, contudo, não atinge o inquérito policial, não só por sua natureza inquisitiva (peça informativa onde não se estabelece o contraditório), como por sua própria finalidade investigatória, que pode resultar frustrada ou sofrer sérios gravames com a divulgação das diligências. Tal entendimento, aliás, está expresso no art. 20 do CPP, que dispõe sobre a necessidade de sigilo no inquérito policial, e não afronta a ordem Constitucional, que só trata do sigilo dos “atos processuais” (art. 5º, LX, CF), e inquérito não é processo.

Tal regra, porém, foi mitigada pela edição da Súmula Vinculante 14 do STF, que, disciplinando a questão, assegurou aos advogados dos suspeitos nas investigações de natureza criminal o acesso às provas já documentadas nos autos. No entanto, manteve o sigilo durante a realização das diligências,

também, a prisão preventiva em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares.

Afirmar a presença de tais motivos (ou de alguns deles) e, com base nesse juízo, impor ou manter a restrição à liberdade pessoal do imputado envolve o exercício do poder de cautela, de caráter processual e não punitivo e que, sem prejudgá-lo, tende a assegurar o resultado final do processo. Na verdade, a decisão sobre qualquer medida cautelar não antecipa o êxito ou o fracasso da pretensão deduzida pelo autor (cf. **José Jesus Cazetta Junior**, parecer exarado nos autos de MS nº 992.174-3/4-0000-000, Tribunal de Justiça de São Paulo, em 18 de setembro de 2006).

A cautelaridade não está presente apenas no decreto da prisão preventiva ou temporária, mas também nas demais medidas previstas no art. 319 do CPP. Aliás, o art. 282 do CPP, com a reforma imposta pela Lei nº 12.403/2011, expressa essas características da necessidade, adequação da medida e, assim, de seu caráter provisório. Adoção de qualquer medida cautelar não constitutiva de liberdade, igualmente, deve respeitar a exigência do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

### 7.1.6. A prisão cautelar de natureza processual

A excepcionalidade da privação da liberdade do indivíduo somente é consentida desde que observados os cânones constitucionais e as formalidades legais que a regem. Como já observado, a ordem de prisão processual deve emanar da autoridade judicial competente (art. 5º, LXI). Esse princípio da jurisdicionalização só abre exceção no caso da prisão em flagrante, prevista no mesmo dispositivo constitucional. Mesmo nessa hipótese, a medida deve ser submetida a um juiz de direito, que, verificando a falta de justa causa para a manutenção da prisão do agente, mandará libertá-lo.

Nesse sentido, a redação do *caput* do art. 283 do CPP, alterada pela Lei nº 13.964/2019, determina a excepcionalidade da privação de liberdade do indivíduo ao estabelecer que ninguém poderá ser preso em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, em decorrência de prisão cautelar ou em virtude de condenação criminal transitada em julgado. O Plenário do STF declarou constitucional o art. 283 do CPP no julgamento das ADCs 43, 44 e 54, rel. Min. Marco Aurélio (j. 7-11-2019, *DJe* de 11-11-2019), de forma que a decretação de prisão antes do trânsito em julgado somente se justifica na modalidade cautelar, quando preenchidos os requisitos do art. 312 do CPP. A decisão judicial que ordenar a clausura deve ser motivada e fundamentada, como exige a Constituição Federal e o art. 315 do CPP com a nova redação dada pela Lei nº 13.964/2019. Na fundamentação o magistrado irá expor as razões de fato e de direito que motivaram a ordem de prisão.

A observância dessa exigência possibilita aferir se a decisão do magistrado atendeu os ditames legais ou se é um ato de puro arbítrio. Além disso, na motivação da decretação da prisão preventiva ou de qualquer outra medida cautelar, o juiz deverá indicar concretamente a existência de fatos novos ou contemporâneos que justifiquem a adoção da medida adotada, conforme determina o § 1º do art. 315 do CPP, introduzido pela Lei Anticrime.

Ainda a respeito da fundamentação, a Lei nº 13.964/2019 inseriu o § 2º no art. 315 do CPP, o qual estabelece as hipóteses de motivação insuficiente de qualquer decisão judicial, seja de natureza interlocutória, sentença ou acórdão:

- I – Se limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou questão decidida;
- II – Empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;
- III – Invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão;
- IV – Não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador;
- V – Se limitar a invocar precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos;
- VI – Deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento.”

Outro cânone constitucional relevante neste estudo é o estado de inocência, estabelecido no art. 5º, LVII. Esse princípio incide nas medidas cautelares de privação de liberdade. Como essas providências não se aplicam como resultado de um processo-crime, de uma sentença penal condenatória transitada em julgado, a prisão e a sua manutenção somente se justificam se a condenação do imputado é provável e se presentes os demais requisitos da prisão.

**Scarance Fernandes** (1999, p. 283) explica que “se a Constituição só permite ser o réu considerado culpado após sentença condenatória transitada em julgado, isso significa que a prisão-pena não pode ocorrer antes de afirmada definitivamente a sua culpa, o que representaria indevida antecipação de pena. Só se justificaria a prisão durante o processo quando tivesse natureza cautelar, ou seja, quando fosse necessária em face de circunstâncias concretas da causa”. Tais circunstâncias concretas, continua o autor, “devem evidenciar a presença dos pressupostos ou requisitos para a prisão cautelar”, que são dois: a) o *fumus boni iuris*, que é a evidência probatória da existência do crime e sua autoria; b) o *periculum in mora*, que é o risco, o perigo, que a liberdade do acusado pode causar para a segurança pública, para a solução da causa ou para a aplicação da pena.

Na verdade, para a prisão processual devem concorrer todos os pressupostos (*fumus boni iuris* e *periculum in mora*) e os elementos das medidas cautelares (instrumentalidade, provisoriedade e acessoriedade). Esses pressupostos e elementos da prisão cautelar asseguram que ela não será perseguida por motivos estranhos ao interesse público, ou seja, com fins punitivos ou de antecipação de pena.

O primeiro pressuposto, o *fumus boni iuris*, refere-se a um prognóstico de mérito, isto é, a medida cautelar exige que existam graves indícios da existência de um crime e sua autoria, que autorize uma provável condenação. O segundo pressuposto, o *periculum in mora*, considera a efetiva necessidade da providência atinente à restrição da liberdade. Em outras palavras, a medida cautelar deve considerar a existência de um perigo, de algo nocivo aos interesses que se pretende proteger e que reclame a sua aplicação.

A prisão cautelar, em consequência da característica de instrumentalidade, deve servir como meio de garantir a eficácia das providências que se pretende no processo. Por ser instrumental, com o término do processo, a medida cautelar há necessariamente de se finalizar, ou, simplesmente, extinguir-se ou transformar-se em medida definitiva a ser executada. Por essa razão, a prisão processual é provisória e somente há de permanecer enquanto subsistirem os pressupostos que a justificaram (**Gimeno Sendra, Moreno Catena e Cortés Domínguez**, 1999, p. 474).

A terceira característica da medida cautelar é a sua acessoriedade, uma vez que se liga ao processo principal, ao qual se destina para assegurar o seu resultado.

Sobre o tema, **Frederico Marques** (1997, p. 40) salienta que a “prisão cautelar tem por objeto a garantia imediata da tutela de um bem jurídico para evitar as consequências do *periculum in mora*. Prende-se, para garantir a execução ulterior da pena, o cumprimento de futura sentença condenatória. Assenta-se ela num juízo de probabilidade: se houver probabilidade de condenação, a providência cautelar é decretada a fim de que não se frustrem a sua execução e seu cumprimento. A prisão preventiva, a prisão em flagrante e a prisão por pronúncia são exemplos clássicos de prisão cautelar”.

A prisão cautelar deve respeitar, da mesma forma, o princípio da proporcionalidade, isto é, deve adequar-se ao fim perseguido e justificar-se exclusivamente nos casos e na forma previstos em lei, coibindo, assim, os excessos dos magistrados e um constrangimento demasiado ou desnecessário à liberdade individual.

**Beccaria** (1995, p. 21) também manifesta essa preocupação de fixar parâmetros para a prisão cautelar, diante da frequência dos erros na sua decretação pelos magistrados. Para o célebre autor, a prisão, como todos os castigos, tem o caráter essencial de que cabe apenas à lei indicar os casos em que se há de empregá-la. A lei deve estatuir, de maneira fixa, por quais indícios delituosos um acusado pode ser preso e submetido a processo.

A proporcionalidade, diz **Garcez Ramos** (1996, p. 116), “se verifica em dois sentidos: qualitativo e quantitativo. O primeiro ocorre através da escolha, que o legislador faz, das medidas processuais

De outra parte, encontrando o réu, o oficial de justiça procederá à leitura do mandado, entregando-lhe a contrafé, em que constará o dia e a hora da citação. No caso da aceitação, ou recusa, da contrafé, o oficial de justiça lançará sua certidão no mandado.

No mandado, deverá constar do disposto no art. 352 do CPP e a advertência de que o citando deverá comparecer ao juizado acompanhado de advogado, com a cientificação de que, em sua falta, ser-lhe-á designado defensor público (art. 68 da Lei nº 9.099/1995).

Nada impedirá, outrossim, segundo entendemos, que se proceda à citação por precatória ou qualquer outro meio idôneo de cientificação pessoal do acusado quanto à imputação e os motivos que recomendam sua presença no juizado.

### **14.2.3. Da intimação e da notificação**

#### **14.2.3.1. Aspectos gerais**

Além da citação, também a intimação e a notificação são atos destinados a resguardar as garantias que emanam do contraditório. Com a intimação e a notificação, tanto a acusação como a defesa são cientificadas dos atos que se apresentam no processo, ou seja, as alegações da parte adversa, a prova produzida e as decisões prolatadas.

O CPP não distingue as intimações das notificações, possivelmente por entender desnecessário, e muitas vezes elas são confundidas na lei, que se utiliza da expressão *intimação* de forma ampla, também se referindo à notificação. Entretanto, a doutrina as diferencia. Com efeito, para **Júlio Fabbrini Mirabete** (1991, p. 417):

“Chama-se intimação à ciência dada à parte, no processo, da prática de um ato, despacho ou sentença. Refere-se ela, portanto, ao passado, ao ato já praticado. Denomina-se notificação a comunicação à parte ou outra pessoa, do lugar, dia e hora de um ato processual a que deve comparecer. Refere-se ao futuro, ao ato que vai ser praticado.”

Enquanto a citação se destina, tão somente, ao réu, a intimação e a notificação são mais amplas, podendo alcançar qualquer pessoa, acusado, vítima, testemunha, defensor, representante do Ministério Público, perito e jurado, que deva tomar conhecimento de um ato já realizado ou acompanhar sua efetivação.

#### **14.2.3.2. Regras da intimação e notificação**

O art. 370 do CPP prevê a aplicação das mesmas regras da citação para as intimações e notificações. Assim, por exemplo, o réu preso deve ser requisitado para a audiência de instrução, bem como o militar, figurando como acusados, testemunhas ou vítimas. No mesmo sentido, o funcionário público será notificado para comparecer à audiência, com a respectiva notificação de seu chefe de serviço. Agora, com a inclusão do § 2º no art. 370, CPP, as intimações e as notificações na primeira instância passaram a ser realizadas pela imprensa oficial. Essas publicações, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, devem conter o nome das partes e seus advogados, para permitirem a identificação da causa.

As comunicações dos atos judiciais pela imprensa oficial têm sido destinadas principalmente para os advogados de defesa, visando à agilização do processo, que, muitas vezes, na anterior sistemática, ficava paralisado no aguardo do encontro do profissional pelo oficial de justiça para sua intimação pessoal. Se não existir o órgão de publicação dos atos judiciais na comarca, a intimação será feita diretamente pelo escrivão, por mandado, ou via postal com o comprovante de recebimento, ou ainda por qualquer outro meio idôneo (art. 370, § 2º, CPP).

A utilização da imprensa tem suas exceções expressas, com regras próprias, como a intimação da sentença ao réu e seu defensor (art. 392, CPP). Do mesmo modo, o réu preso ou militar devem ser requisitados para a audiência e demais atos a que devam estar presentes.

No que tange ao réu preso, aplicam-se as mesmas normas pertinentes à citação, incluindo o que se refere ao desconhecimento de sua prisão durante a instrução, não se reconhecendo a nulidade na ausência de sua requisição quando se verifique seu encarceramento em outro Estado da Federação,

## 14.8. PROCEDIMENTO DA LEI DE DROGAS (LEI Nº 11.343/2006)

### 14.8.1. Introdução: aspectos processuais

A Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, revogou as Leis nºs 6.368/1996 e 10.409/2002 e introduziu um novo procedimento para os crimes relacionados com as drogas, entendidas como substâncias entorpecentes, psicotrópicas, precursoras e outras sob controle especial, definidas em Portaria do Ministério da Saúde (atual Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998 – art. 66 da Lei nº 11.343/2006).

A Lei de Drogas, na verdade, prevê dois ritos processuais, um para as condutas previstas no seu art. 28 (*caput* e § 1º), destinadas a reprimir o tradicional usuário de entorpecentes, e aquele que planta pequena quantidade para uso próprio, e outro procedimento para as demais ações criminosas, independentemente de se apenadas com detenção ou reclusão. A Lei nº 11.343/2006, em seu art. 53, I e II, e seu parágrafo único, também repetiu os dois métodos de investigação policial para a repressão aos crimes de tóxicos, já previstos na Lei nº 10.409/2002, mediante autorização judicial e ouvido o Ministério Público: a) a infiltração policial em associações e organizações criminosas, com o objetivo de colher informações sobre operações ilícitas, desenvolvidas no âmbito dessas associações; b) a não atuação policial sobre os portadores de drogas, seus precursores químicos ou outros produtos utilizados em sua produção, que se encontrem no território brasileiro, com finalidade de identificar e responsabilizar maior número de integrantes de operações de tráfico e distribuição, sem prejuízo da ação penal cabível. A autorização judicial nesta última hipótese somente poderá ser concedida desde que conhecidos o itinerário e a identificação dos agentes do delito ou de colaboradores.

O agente de qualquer das condutas previstas no art. 28 da Lei nº 11.343/2006, salvo se houver concurso com os crimes previstos nos arts. 33 a 35 desta Lei, será processado na forma dos arts. 60 e ss. da Lei nº 9.099/1995, ou seja, observando-se o rito sumaríssimo, perante os Juizados Especiais Criminais, como dispõe o art. 48, § 1º. Desse modo, não se imporá prisão em flagrante, devendo o autor do fato ser imediatamente encaminhado ao juízo competente ou, na falta deste, assumir o compromisso de a ele comparecer, lavrando-se termo circunstanciado e providenciando-se as requisições dos exames e perícias necessários. Se ausente a autoridade judicial, as providências previstas no § 2º do art. 48 serão tomadas de imediato pela autoridade policial, no local em que se encontrar, vedada a detenção do agente. Concluídos os procedimentos de que trata o § 2º, o agente será submetido a exame de corpo de delito, se o requerer ou se a autoridade de polícia judiciária entender conveniente, e, em seguida, liberado.

Para as condutas dos arts. 33 e ss. da Lei de Drogas, serão observadas as regras de investigação criminal e instrução criminal, dispostas nas Seções I e II do Capítulo III do Procedimento Penal. A fase investigatória e a instrução criminal podem ser assim resumidas:

- (a) Ocorrendo prisão em flagrante, a autoridade de polícia judiciária fará, imediatamente, comunicação ao juiz competente, remetendo-lhe cópia do auto lavrado, do qual será dada vista ao órgão do Ministério Público, em 24 (vinte e quatro) horas. Para efeito da lavratura do auto de prisão em flagrante e estabelecimento da materialidade do delito, é suficiente o laudo de constatação da natureza e quantidade da droga, firmado por perito oficial ou, na falta deste, por pessoa idônea. O perito que subscrever o laudo não ficará impedido de participar da elaboração do laudo definitivo (art. 50 e parágrafos).
- (b) O inquérito policial será concluído no prazo de 30 (trinta) dias, se o indiciado estiver preso, e de 90 (noventa) dias, quando solto. Esses prazos podem ser duplicados pelo juiz, ouvido o Ministério Público, mediante pedido justificado da autoridade de polícia judiciária (art. 51).
- (c) Findos os prazos para a conclusão do inquérito policial, a autoridade de polícia judiciária deverá remeter os autos ao juízo, relatando sumariamente as circunstâncias do fato, justificando as razões que a levaram à classificação do delito, indicando a quantidade e natureza da substância ou do produto apreendido, o local e as condições em que se desenvolveu a ação criminosa, as circunstâncias da prisão, a conduta, a qualificação e os antecedentes do agente; ou requererá sua devolução para a realização de diligências necessárias. A remessa dos autos far-se-á sem prejuízo de estarem pendentes diligências complementares (art. 52).

“é inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia”.

### **16.11.3. Forma de interposição e prazo**

O prazo, a forma de interposição e os efeitos do recurso extraordinário seguem rigorosamente as mesmas regras do recurso especial, por força da unificação operada no Código de Processo Civil.

## **Capítulo XVII**

### **HABEAS CORPUS**

## **17.1. INTRODUÇÃO**

### **17.1.1. Breve histórico**

Não discrepam os tratadistas ao assentar a origem do instituto do *Habeas Corpus* na Magna Carta outorgada pelo rei “João-Sem-Terra”, no ano de 1215 (*Magna Charta Regis Johannis de libertatibus Angliae*). Foi redigida por pressão e de acordo com a “petição dos barões”, que já não mais suportavam o despotismo do rei João. Seu valor, como já se sustentou, está restrito a sua obtenção, não se lhe podendo exigir uma concepção do “homem como titular de direitos” (Pontes de Miranda, 1955, p. 22-23). A despeito disso, também não se pode negar sua importância como marco para as conquistas libertárias que se seguiram, como, *verbi gratia*, a proibição de prisões injustas e o julgamento de pessoas livres por seus pares.

Como observa José Afonso da Silva (1991, p. 383-384), no início o *writ* não era vinculado ao conceito de direito de locomoção, mas ao conceito de *due process of law*. Somente em 1679, com o *Habeas Corpus Amendment Act*, e o estabelecimento de garantias essencialmente processuais, ele passou a receber os contornos atuais, como forma assecuratória da liberdade, prevenindo, outrossim, as prisões ilegais. O ato preconizava, entre outras garantias, o relaxamento de prisão ilegal, e fixava o prazo máximo de 20 (vinte) dias para a apresentação do preso ao juiz competente. Na lição de Pontes de Miranda, reportando-se a Lord Macaulay, o *act* de 1679 apresentava imperfeições técnicas e seus preceitos substantivos pouco discrepavam dos textos de 1215. No mesmo azo, repudiava o entendimento daqueles que viam no *Habeas Corpus Act* a origem do *habeas corpus* (1955, p. 58), embora reconhecendo que “os direitos firmam-se quando têm garantias e o velho sistema processual do século XIII não lhes dava” (1955, p. 62).

Pontes de Miranda (1955, p. 23) também assinala que:

“*Habeas corpus* eram palavras iniciais da fórmula no mandado que o Tribunal concedia, endereçado a quantos tivessem em seu poder, ou guarda, o corpo de delito. A ordem era do seguinte teor: ‘Toma (literalmente: tome, no subjuntivo, *habeas*, de *habeo*, *habere*, ter, exibir, tomar, trazer etc.) o corpo deste detido e vem submeter ao Tribunal o homem e o caso’. Por onde se vê que era preciso produzir e apresentar à Corte o homem e o negócio, para que pudesse a justiça, convenientemente instruída, estatuir sobre a questão, e velar pelo indivíduo.”

É importante observar, ainda, que alguns institutos atuais, tal como a prisão temporária, têm, de certa forma, inspiração no primitivo conceito de *habeas corpus*. Para comprovar basta verificarmos o disposto no art. 2º, § 3º, da Lei nº 7.960/1989, que prevê, além da realização de exame de corpo de delito no preso, sua apresentação à autoridade judiciária, a requerimento do Ministério Público, do Advogado ou *ex officio*.

### **17.1.2. Doutrina brasileira do *habeas corpus***

Nas “Ordenações Filipinas”, livro V, já se fazia menção à “carta de segurança”, origem remota de uma forma de *habeas corpus*. Entre nós, a primeira vez que se fez menção expressa ao *habeas corpus*

### 20.14.2. Desinternação ou liberação condicional

Nas hipóteses de desinternação ou liberação, porque ficou constatada a cessação de periculosidade do interessado, o juiz da execução deve impor ao liberado as condições da liberdade condicional, previstas nos arts. 132 e 133 da LEP (obter ocupação lícita e comunicar periodicamente ao juiz a sua ocupação e não mudar de comarca sem autorização etc.). Se, no decurso de um ano da liberação, o agente praticar fato indicativo de persistência de sua periculosidade, a medida de segurança deve ser restabelecida (art. 97, § 3º, CP).

No Estado de São Paulo, a Res. nº 05/2004 do TJSP prevê a adoção de um sistema de desinternação progressiva do agente, com a sua transferência para um estabelecimento psiquiátrico com estrutura adequada, onde se permitem *saídas terapêuticas*, e o regime de semi-internação conhecido por *hospital noite ou hospital dia*. Embora não exista uma disposição legal sobre a desinternação progressiva, o STJ já se pronunciou favoravelmente à sua adoção: HC nº 116.655/SP, rel. Min. **Maria Thereza de Assis Moura**, 6ª T., j. 10-2-2009, *DJe* de 30-3-2009; HC nº 113.459/RS, rel. Min. **Jane Silva** (Desembargadora convocada do TJ/MG), 5ª T., j. 28-10-2008, *DJe* de 10-11-2008.

### 20.14.3. Aplicação da medida de segurança após a sentença

O juiz pode, de ofício ou a requerimento do Ministério Público ou da autoridade administrativa, determinar, no curso da execução da pena privativa de liberdade, a aplicação de medida de segurança, em substituição à sanção penal, quando o condenado necessitar de um tratamento especial curativo, porque sobreveio doença mental ou perturbação da saúde mental (art. 183, LEP, e art. 98, CP).

Pode, também, ocorrer a substituição do tratamento ambulatorial pela internação do agente, se essa providência se tornar necessária para os fins curativos da medida de segurança (art. 97, § 4º, CP, e art. 184, LEP). O prazo de internação, nesse caso, é de um ano.

## 20.15. EXCESSO E DESVIO NA EXECUÇÃO

A execução deve se dar nos termos estabelecidos na sentença, como preconiza o princípio da legalidade. Quando os limites da sentença forem excedidos por algum ato, haverá excesso ou desvio de execução. Na definição de **Jason Albergaria** (1987, p. 299), os “princípios da política penitenciária, do Estado de Direito, Legalidade, Jurisdicionalidade e Humanidade da execução, presidem, por seus corolários, à execução penal. Constituirá excesso ou desvio da execução tudo o que violar as normas da LEP, notadamente as concretizadas na sentença condenatória, da qual derivam os chamados direitos penitenciários do preso”. No entanto, como lembra **Júlio Fabbrini Mirabete** (1988, p. 451), é necessário distinguir o *excesso* e o *desvio*.

“Assim, ocorre o primeiro, quando, por exemplo, a autoridade administrativa ultrapassa, em quantidade, a punição, fazendo com que o condenado cumpra uma sanção administrativa além do limite fixado na lei, enquanto existirá o desvio quando ela se afasta dos parâmetros legais estabelecidos, citando o autor, como exemplo, manter o condenado em um regime quando já faz jus a outro.”

Para essas situações prevê a LEP o controle jurisdicional.

O incidente de excesso ou desvio de execução pode ser suscitado pelo Ministério Público, pelo Conselho Penitenciário, pelo sentenciado ou por qualquer dos órgãos da Execução Penal (art. 186, LEP).

## 20.16. ANISTIA E INDULTO

Os institutos da anistia e do indulto são considerados como *indulgentia principis*, isto é, são atos de clemência do Estado, que repercutem na extinção da punibilidade do agente (art. 107, II, do CP). A anistia é uma medida de interesse coletivo, normalmente concedida em crimes políticos, militares e eleitorais, embora possa ser aplicada em qualquer outra infração penal. A competência para a sua concessão é da União (art. 21, XVII, CF), por meio de lei. A anistia atinge fatos, e não a pessoas, e extingue todos os efeitos penais oriundos da prática criminosa. Concedida a anistia, o juiz, de ofício, a requerimento

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ACOSTA, Walter P. *O processo penal*. Rio de Janeiro: Editora do Autor, 1964.
- ACOSTA, Walter P. *O processo penal*. 18. ed. Rio de Janeiro: Editora do Autor, 1989.
- ALBERGARIA, Jason. *Comentários à lei de execução penal*. Rio de Janeiro: Aide, 1987.
- ALMEIDA, Joaquim Canuto Mendes de. *Ação penal: análises e confrontos*. São Paulo: Acadêmica, 1938.
- ALMEIDA, Joaquim Canuto Mendes de. *Princípios fundamentais do processo penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1973.
- ALMEIDA, José Rangel de et al. *Repertório de jurisprudência do Código de Processo Penal*. Rio de Janeiro: Max Limonad, 1954/1960. vol. 2.
- ALMEIDA JÚNIOR, João Mendes. *O processo criminal brasileiro*. 4. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1959. v. 1 e 2.
- ALVES, Manuel João. *Lei e Crime. O agente infiltrado versus o agente provocador. Os princípios do Processo Penal*. Coimbra: Almedina, 2001.
- ALVES, Paulo César Bachmann. *Recurso especial*. Curitiba: Juruá, 1997.
- ANDRADE, Manuel da Costa. *O novo Código de Processo Penal: consenso e oportunidade*. Coimbra: Livraria Almadena, 1988.
- ANDRADE, Manuel da Costa. *Sobre as proibições de prova em processo penal*. Coimbra: Coimbra Editora, 1992.
- AQUINO, José Carlos G. Xavier. *A prova testemunhal no processo penal brasileiro*. 3. ed. atual. ampl. São Paulo: Saraiva, 1995.
- ARAGÃO, E. D. Moniz. *A correição parcial*. Curitiba: Editora do Autor, 1969.
- ARÁN, Mercedes García e CONDE, Francisco Muñoz. *Derecho Penal. Parte General*. 3. ed. Valencia, 1998.
- ARANHA, Alberto José Q. T. de Camargo. *Dos recursos no processo penal*. São Paulo: Saraiva, 1988.
- ARAÚJO, Cláudio T. H. Leota de e MENEZES, Marco Antonio de. Em defesa do exame criminológico. *Boletim IBCCRIM*, ano 11, nº 129, ago. 2003.
- ARAÚJO, Luiz Alberto David; NUNES JR., Vidal Serrano. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Saraiva, 1998.
- ARAÚJO, Juliana Moyzês Nepomuceno. *Acordo de não persecução penal: instrumento de concretização do processo penal resolutivo e eficiente*. Dissertação (Mestrado em Direito). São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), 2021.
- ARRUDA, Eloisa de Souza e SILVA, César Dario Marino da. *Questionário no Julgamento do Júri*. Disponível em: [http://www.apmp.com.br/juridico/artigos/docs/2008/rev\\_quest\\_julg\\_juri.doc](http://www.apmp.com.br/juridico/artigos/docs/2008/rev_quest_julg_juri.doc). Acesso em: 12 jun. 2008.
- ARDITI, Enrique A. Sosa et al. *Juicio oral en el proceso penal*. Buenos Aires: Astrea, 1994.
- AVENA, Norberto. *Processo penal*. 13. ed. Rio de Janeiro: Método, 2021.
- ASSIS, Araken de. *Eficácia civil da sentença penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.
- AVOLTO, Luiz Francisco Torquato. *Provas ilícitas: interceptações telefônicas e gravações clandestinas*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995; 4. ed. rev., ampl. e atual., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.
- AZEVEDO, Vicente de Paulo Vicente de. *Crime – dano – reparação*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1934.
- AZEVEDO, Vicente de Paulo Vicente de. *Curso de direito judiciário penal*. São Paulo: Saraiva, 1958. v. 1 e 2.
- BADARÓ, Gustavo Henrique. *Processo penal*. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020. Disponível em: <https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/monografias/104402244/v8/page/RB-17.10>. Acesso em: 19 jan. 2026.